



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 14h30 do dia 25 de agosto de 2021, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a II desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Paulo Roberto Saraiva, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU.

Ausentes, justificadamente, Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, e Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE. Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

I. Análise de 17 (dezessete) recursos de acesso à informação

NUP	Órgão Recorrido	Admissibilidade	Mérito	Nº da decisão	Decisão
21210.002454/2021-52	MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Conhecido	Indeferido	134/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, ante a desarrazoabilidade do pedido, cujo atendimento se mostra contrário aos interesses públicos.
00117.000022/2021-03	CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo	Conhecido	Indeferido	135/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, em vista da natureza preparatória da informação requerida.
00137.005559/2021-13	SGPR - Secretaria-Geral da Presidência da República	Parcialmente conhecido	Indeferido	136/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestação de ouvidoria, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento

					no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, em vista da incidência de sigilo específico sobre as informações requeridas.
08198.010604/2021-49	MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública	Parcialmente conhecido	Indeferido	137/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestação de ouvidoria, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, em vista da incidência de sigilo específico sobre as informações requeridas.
00137.000096/2021-01	CC-PR - Casa Civil da Presidência da República	Conhecido	Indeferido	138/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II, do Decreto nº 7.724, de 2012, em vista da desproporcionalidade do pedido e os impactos de seu atendimento ao Órgão recorrido.
00106.011066/2021-80	CGU - Controladoria-Geral da União	Conhecido	Indeferido	139/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180, de 2001, tendo em vista a incidência de hipótese de sigilo específica sobre as informações requeridas.
03005.051756/2021-06	ME - Ministério da Economia	Conhecido	Deferido	140/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, devendo o Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, disponibilizar o Parecer COGER/GNP nº 257/2021 ao Requerente, por meio da aba "Cumprimento de Decisão" do Fala.BR, com obliteração de eventuais informações pessoais, em observância ao art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.
23546.010778/2021-06	UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Parcialmente conhecido	Indeferido	141/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer: a) a parcela com teor de reclamação, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação; e b) a parcela não conhecida pela terceira instância recursal, com fundamento na Súmula nº 8, de 2018, desta Comissão. Na parte que

					conhece, decide pelo indeferimento, por se tratar de informações pessoais sensíveis que devem ser resguardadas, em observância ao art. 31, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018.
53005.000940/2021-58	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Conhecido	Indeferido	142/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018, tendo em vista que o pedido se refere a informações pessoais sensíveis de terceiros, não havendo embasamento legal para acesso do Requerente a estas
60000.000369/2021-87	CMAR - Comando da Marinha	Parcialmente conhecido	Indeferido	143/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela referente ao item "5" do pedido inicial, para a qual não houve negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte conhecida, relativa aos itens "1" e "3" do pedido inicial, esta Comissão decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, em vista da desarrazoabilidade e da necessidade de trabalhos adicionais para atendimento desta parcela do recurso.
25072.007041/2021-47	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	144/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018, tendo em vista que o pedido se refere a informações pessoais sensíveis de terceiro sem o seu consentimento, não tendo sido identificado embasamento legal para acesso da Requerente a estas.
18840.002222/2021-73	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social e Esporte)	Conhecido	Indeferido	145/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois o pedido é desproporcional e para seu atendimento seriam necessários trabalhos adicionais de busca, análise, tratamento e consolidação de dados, que comprometeriam sobremaneira as

					rotinas do Órgão recorrido.
53005.001725/2021-74	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Conhecido	Indeferido	146/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 5º, II, da Lei nº 13.709, de 2018, pois o pedido se refere a dados pessoais sensíveis de terceiros.
60000.000376/2021-89	CMAR - Comando da Marinha	Não conhecido	Não há análise de mérito	147/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, pois tem teor de reclamação, que é manifestação de ouvidoria e, portanto, está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
00137.007446/2021-52	CC-PR - Casa Civil da Presidência da República	Conhecido	Indeferido	148/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a informação requerida constitui documento preparatório, que servirá de subsídio para decisão futura e terá seu acesso garantido a partir da edição do respectivo ato decisório.
18882.000142/2021-97	Recurso retirado de pauta para complementação da instrução processual e deliberação posterior.				
50001.003384/2021-13	Recurso retirado de pauta para complementação da instrução processual e deliberação posterior.				

II. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão destacou que, previamente à publicação do novo Regimento Interno da CMRI, será necessária articulação junto à Controladoria-Geral da União para realização de ajustes na plataforma Fala.BR, gerida por aquele Órgão, de modo a compatibilizá-la às disposições do normativo. Em seguida, em atendimento ao acordado pelo Colegiado, informou que será agendada reunião para discussão sobre reclassificação de informações. Adiante, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 02/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 02/09/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Saraiva, Membro Suplente da CMRI**, em 03/09/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 03/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/09/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2021, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretário-Executivo da CMRI**, em 14/09/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2816618** e o código CRC **3B803CB1** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 000131.000009/2021-68

SEI nº 2816618